



*Trabalho e Compromisso*

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS**

**LEI Nº. 321-B/2020**

**DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre a Revisão Geral Anual, Data-Base, gratificação natalina, férias remuneradas acrescido do 1/3 constitucional dos Vereadores do Município de Santa Terezinha do Tocantins-TO, e adota outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER**, que A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS** nos termos do art. 97, parágrafos 3º e 4º da Lei Orgânica deste Município, c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA** aprovou e eu Presidente da Câmara, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** fica assegurado a Revisão Geral Anual dos subsídios dos vereadores deste município, ficando estabelecida a data-base para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos do art. 97 §3º da Lei Orgânica Municipal, e com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

**Art. 2º** Fica garantido aos Vereadores municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos do art. 97 §4º da Lei Orgânica Municipal c/os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam o “caput” deste artigo somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais em especial o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF, e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas.

**Art. 3º** O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

**Art. 4º** O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

[camarasantaterezinha@hotmail.com](mailto:camarasantaterezinha@hotmail.com)

Av. Araguaia, 757 - Centro - Fone (63)3445-1100 - CNPJ: 02.496.074/0001-96 - Santa Terezinha do Tocantins - TO



*Trabalho e Compromisso*

ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO TRAÍRAS, GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2020.

*Reinaldo Gonçalves Lopes*

**Reinaldo Gonçalves Lopes**  
Vereador Presidente da Câmara

PUBLICADO EM 03/08/2020

Local: PLACARD CÂMARA

*Eliana*

\_\_\_\_\_  
Eliana de Sousa Silva  
CPF: 000.675.321-36  
Assistente Administrativo  
Decreto: nº 001/2006